ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2016 - PMI

EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2016 - PMI

CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **RADIO ALIANÇA LTDA**, PARA LOCAÇÃO DE ESTÚDIO E DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL E INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS EM SISTEMA DE RÁDIO:

O Município de Ipira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipira, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO ALIANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 75.787.630/0001-57, com sede na Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 277, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Adelmo Franquelin Casagrande**, portador da Cédula de Identidade nº 14/R-140.653 e inscrito no CPF-MF sob o nº 137.779.479-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 037/2016 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer de acordo com a sua proposta comercial o item 1, de acordo com a especificação do Anexo "D", do Edital que dá origem a este Contrato.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 037/2016 PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1 A prestação dos serviços de divulgação de atos e fatos oficiais do Município de Ipira em sistema de rádio, objeto deste contrato, terão vigência a contar do dia 04 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.
 - 2.2 A elaboração do programa, assim como, o locutor será de responsabilidade do Município.
- 2.3 As gravações serão entregues à Contratada até as 17:00 horas das sextas-feiras em meio magnético (CD ou fita).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar de 04 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.140,00 (Sete mil cento e quarenta reais)**, sendo;
- a) R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), mensais para o item 2.1.1, totalizando o valor de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).
- 4.2 A despesa decorrente do fornecimento objeto do item 2.1.1 da presente licitação, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017: 03.01. 04.122.0003.2.003 3.3.90.00.00.00.00.00;
- 4.3 As despesas decorrentes do fornecimento do item 2.1.4 correrão à conta de **Dotações Orçamentárias Específicas**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, que utilizarem deste serviço, inclusive o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA, com vencimento até o 11º dia do mês subseqüente após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) por parte da(s) contratada(s), desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 6.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não entregues.
- 7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 04 de Janeiro de 2.017.

Emerson Ari Reichert Prefeito Municipal CONTRATANTE Radio Aliança Ltda Sócio Administrador: Adelmo Franquelin Casagrande CONTRATADA

Nome: Neocir Rogério de Césaro

CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi

CPF: 062.649.279-37